

LEI Nº 1.843, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Dá nova redação aos artigos 4º e 8º da Lei nº 1716, de 26 de março de 1999 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 4º da Lei nº 1716, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

- I- O titular de cada Órgão do Executivo Municipal abaixo relacionados:***
 - a) órgão municipal do Meio Ambiente;***
 - b) órgão municipal de Saúde Pública;***
 - c) órgão municipal de Educação;***
 - d) órgão municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;***
 - e) órgão municipal de Assistência Social;***
 - f) órgão municipal de Contabilidade ou Finanças;***
 - g) órgão municipal de Serviços de Água e Esgoto.***
- II- um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente da Câmara;***
- III- dois representantes de órgãos da Administração Pública Estadual que tenham em suas funções atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, Polícia Florestal etc.;***
- IV- dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de***

Serviços, Sindicato e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

V- um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos moradores, com atuação no Município;

VI- dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesas da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município.”

Art. 2º - O artigo 8º da Lei nº 1716, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - A estrutura organizacional do CODEMA será da seguinte

forma:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- Secretário Executivo

IV- Plenário

§1º - A eleição para Presidente e Vice-Presidente do CODEMA, será realizada entre os membros do Conselho, na 1ª Sessão Ordinária do novo Conselho, estando presentes todos os membros titulares.

§2º - Somente poderão ser votados os membros titulares do Conselho.

§3º - É facultativo aos membros suplentes participar do sufrágio.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 26 de Novembro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal